



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.513/2025, que **"DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS CONSTRUÇÕES DE MORARIAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, do Vereador Anísio Clemente Filho pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, após análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação (SEMHA) e da Secretaria Municipal de Política Urbana (SEMPU), constatou-se que o Projeto de lei apresenta vícios de ordem técnica.

A análise da Secretaria Municipal de Habitação apontou que a obrigatoriedade de Implantação de tecnologias como sistemas de energia solar e reaproveitamento de água da chuva aumentaria significativamente o custo de construção das unidades de interesse social.

O aumento do custo unitário de cada moradia, sem alocação de recursos suplementares, reduziria a escala de produção habitacional, prejudicando o objetivo de reduzir o déficit de moradias.

Ainda, foi apontado pela Secretaria de Política Urbana que parte das diretrizes do projeto já está contemplada na legislação vigente. A acessibilidade (Art. 2º, VII) é imposta pelas Leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015. A iluminação natural (Art. 2º, III) é um preceito básico já exigido no Código de Obras. A Lei



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 31/2025.  
RECEBIDO EM 05/06/2025  
PRAZO: 30/06/2025.

Federal nº 14.620/2023 e a Lei Municipal nº 3.090/2023 também já estabelecem normas específicas para empreendimentos de habitação social.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 30 de junho de 2025.

*Cissa Caroline F. Souza*  
CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO